



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 25 DE outubro DE 2007.**  
Projeto de Lei Complementar nº 007/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091/2005 que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 12, II, alínea “d”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

**II - TECNICO DO SUS:**

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Classe D: requisito da classe C, mais 01 (uma) habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico e um curso superior completo.”

**Art. 2º** - O inciso III, alínea “d” do artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

**III - ASSISTENTE DO SUS:**

a) (...);

b) (...);

c) (...);

*L*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

d) Classe D: requisito da classe C, mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional e um curso superior completo.”

**Art. 3º** - O artigo 12, inciso IV, alínea “d”, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...);

**IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS:**

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional e ensino médio.”

**Art. 4º** - O anexo IV, que trata do perfil profissional e ocupacional do assistente do SUS, fica acrescido dos cargos de **agente comunitário de saúde, auxiliar de laboratório** e de **agente de saúde ambiental**.

§1º Fica garantido aos profissionais agentes de saúde efetivados pelo concurso público realizado em 1999, o enquadramento com o perfil profissional Assistente do SUS, porém os mesmo deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo improrrogável de 06 (seis) anos;

§ 2º Caso não haja a comprovação da conclusão do ensino médio de que trata o artigo anterior o enquadramento deverá se dar no perfil profissional e ocupacional de Apoio de Serviços do SUS.

**Art. 5º** - O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

2



3

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

“Art. 30 – O servidor pertencente à carreira dos Profissionais do SUS, efetivo do quadro municipal ou cedido de órgão federal ou estadual, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, mais a gratificação com percentual correspondente ao seu cargo conforme tabela abaixo:

Cargos DAS – 1	10%(dez por cento) do subsídio
Cargos DAS – 2	20%(vinte por cento) do subsídio
Cargos DAS – 3	30%(trinta por cento) do subsídio
Cargos DAS – 4	40%(quarenta por cento) do subsídio

§ 1º É facultado ao servidor optar pela remuneração na forma do *caput* ou pelo vencimento do cargo comissionado nos termos da Lei Complementar 084/2005.

§ 2º (...)

**Art. 6º** - Ficam criados dentro da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos comissionados:

- I - Auditor do SUS – DAS 4;
- II – Diretor Técnico de Hospital – DAS 4;
- III – Diretor Administrativo de Hospital – DAS 4;
- IV – Médico Regulador – DAS 4.

**Art. 7º** – O número de vagas para o Cargo Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil Profissional Administrador Hospitalar, constante do Anexo II da aludida Lei passa a ser de 03 (três) Administradores Hospitalares.




ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 25 de outubro de 2.007.

  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afixada  
no mural da Câmara Mu-  
nicipal, em 25/10/07.



5

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO IV**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**ASSISTENTE DO SUS**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>
<b>ASSISTENTE DO SUS</b>	Assistente de Administração
	Atendente de Consultório Dentário
	Atendente
	Auxiliar de Enfermagem
	Auxiliar de Patologia Clínica
	Auxiliar de Radiologia
	Auxiliar de Farmácia
	Auxiliar de Serviços Ortopédicos
	Agente Comunitário de Saúde
	Auxiliar de Laboratório
	Agente de Saúde Ambiental

2



6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO V**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**APOIO DE SERVIÇOS DO SUS**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	Maqueiro
	Telefonista
	Auxiliar de Serviços Gerais
	Cozinheiro(a)
	Oficial de Manutenção
	Vigia
	Motorista

2